

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4887 DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

**Disciplina o trânsito e o tráfego de veículos pesados, bem como de veículos destinados a carga e descarga, no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A circulação de veículos pesados nas áreas, nos dias e horários determinados, bem como as operações de carga e descarga, deverão obedecer ao disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para os fins desta lei, demarcação das áreas do sistema viário público, restritas à circulação de veículos pesados e de carga e descarga, o tamanho destes veículos, os horários, como também a demarcação do local das vagas de estacionamento destinadas às operações de carga e descarga.

**Art. 2º** Estará restrita a circulação de qualquer veículo pesado e de carga e descarga, com comprimento acima de 12 metros, nas áreas que serão oportunamente individualizadas no competente decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 3º** Estará permitida a circulação e estacionamento de qualquer veículo pesado e de carga e descarga com o comprimento entre 6,30 metros e 12,00 metros na área de Zona Azul, onde os locais de carga e descarga já estão regulamentados por sinalização vertical, nos horários das 18h às 09h do dia seguinte.

**Art. 4º** Não se aplicam os termos desta lei, ficando excluídos das restrições de circulação, estacionamento e parada:

I. aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, e às ambulâncias, nos precisos termos do art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro;

II. aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, nos exatos ditames do art. 29, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

III. de proprietários de caminhões, trailers e similares, estacionados somente em frente à respectiva residência ou terreno, desde que não obstrua a via de circulação ou qualquer entrada ou saída de veículos em qualquer dos setores do Município de Bebedouro.

**Art. 5º** Não se aplicam os termos desta lei, ficando excluídos tão-somente das restrições de circulação no centro da cidade:

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

I. aos veículos urbanos de cargas com comprimento máximo de 6,30 metros e largura máxima de 2,20 metros em locais a serem solicitados e regulamentos pelo Departamento Municipal de Tráfego como “área de estacionamento de curta duração, não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos” de acordo com a Lei n. 9.503, artigo 12, inciso I, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

II. aos veículos de autoescola que estejam sendo utilizados para habilitação de novos motoristas (veículos de propriedade das autoescolas) na área urbana central e demais setores do município.

**Art. 6º** Não se aplicam os termos desta lei aos veículos de carga que portarem Autorização Especial de Circulação e Estacionamento devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Tráfego, ficando excluídos das restrições de circulação, estacionamento e horários, desde que prestem os seguintes serviços:

- I - de concretagem e concretagem com bomba;
- II - de mudanças;
- III - de transporte de alimentos perecíveis;
- IV - de imprensa e jornalismo.

**Art. 7º** Compete ao Departamento Municipal de Tráfego a concessão da Autorização Especial de Circulação e Estacionamento.

**§ 1º** A Autorização Especial de Circulação e Estacionamento deve ser solicitada por meio de requerimento protocolado no Departamento Municipal de Tráfego.

**§ 2º** Para a concessão da Autorização Especial de Circulação e Estacionamento, o interessado deve informar a data, horário e as vias públicas pelas quais será efetuada a circulação, bem como o local exato onde se efetuará o estacionamento para carga e descarga.

**Art. 8º** Os veículos portadores da autorização de que trata o art. 7º devem mantê-la sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização, assim como devem apresentá-la ao agente de trânsito quando solicitada.

**Art. 9º** A vaga específica para operação de carga, descarga e estacionamento em todos os setores da cidade será regulamentada posteriormente por decreto.

**Art. 10.** O Departamento Municipal de Tráfego adotará as medidas necessárias para implantação de sinalização, divulgação, monitoramento e orientação dos motoristas, empresas e munícipes em geral no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei.

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 11.** O não cumprimento do disposto no texto desta lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Transito Brasileiro, especialmente aquelas de que tratam o art. 181, inciso XVII, o art. 182, inciso X, e ainda o art. 187, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de agosto de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**